

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 27/04/2010

ITEM 60

Processo: TC-2.145/026/08.

Prefeitura Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2008.

Prefeito(s): Pedro de Paula Castilho e Rubens Tadao Tsosura.

Período(s): (01-01-08 a 10-04-08; 18-07-08 a 15-08-08; 12-09-08 a 31-12-08) e (06-07-08 a 17-07-08).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Rubens Tadao Tsosura.

Período(s): (11-04-08 a 05-07-08) e (16-08-08 a 11-09-08).

Advogado(s): Moacir Cândido e Luiz Antônio Vasques Júnior.

Acompanha(m): TC-002145/126/08.

Auditada por: UR-1 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-1 - DSF-II.

O processo em pauta trata das CONTAS DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO
DE 2008.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Araçatuba - UR / 1 que, em relatório juntado às fls. 27/81 dos autos, apontou falhas⁽¹⁾, as quais foram devidamente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 92/134 dos autos.

Os órgãos técnicos da Casa (Assessorias Econômica e Jurídica de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.

É O RELATÓRIO.

¹ Planejamento e Execução Física, Royalties, Aplicação no Ensino, Despesas com Saúde, Outras Despesas, Resultado da Execução Orçamentária, Licitações, Contratos, Pessoal, Tesouraria, Almoxarifado, Bens Patrimoniais, Lei de Responsabilidade Fiscal e Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações deste Tribunal.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No **ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **25,03%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006), **67,12%** dos recursos transferidos de outras esferas de governo para o município, foram destinados aos Profissionais do Magistério. **Pessoal e reflexo: 32,80%; Saúde: 17,15%; e Execução Orçamentária: superávit de 14,82%.**

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, ACOLHO AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS PELA CHEFIA DE ATJ (FLS. 145/150), AS QUAIS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS POR OFÍCIO.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 27 DE ABRIL DE 2010.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.